

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº01/2025

AUTORIA:

**VEREADORA TERESINHA MEDEIROS
MDB**

ASSUNTO:

Indicativo De Projeto de lei para sobre a criação do Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência nas Escolas de Teresina.

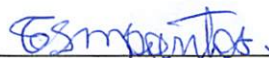
JUSTIFICATIVA

A violência nas instituições escolares é um problema crescente em Teresina, principalmente nas áreas periféricas da cidade. Nos últimos anos, houveram múltiplos episódios de violência em ambientes escolares afetando alunos, professores e funcionários, causando insegurança e despertando o temor entre a comunidade escolar. Perante esse cenário, é imperativo adotar medidas concretas de prevenção e enfrentamento a violência.

A referente proposta de Lei, estabelece as diretrizes para a elaboração de um programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas escolas de Teresina, garantindo a proteção e os direitos fundamentais dos discentes, docentes e profissionais da educação com a possibilidade de aderência das escolas das redes públicas e privadas.

Refere-se a uma política pública de longo prazo, levando em conta que, suas diretrizes estão voltadas para a conscientização dos discentes com foco na prevenção de modo a impedir situações que excedam ao que se anseia de um ambiente escolar.

Teresina, 07 de julho de 2025


VEREADORA TERESINHA MEDEIROS

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº02/2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA (☐)
LEI COMPLEMENTAR (☐)
LEI ORDINÁRIA (☒)
RESOLUÇÃO NORMATIVA (☐)
DECRETO LEGISLATIVO (☐)

AUTORIA:

**VEREADORA TERESINHA MEDEIROS
MDB**

ASSUNTO:

Indicativo De Projeto de lei para sobre a criação do Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência nas Escolas de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao poder Executivo instituir o Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência nas Escolas Teresinenses com o propósito principal de promover o cuidado integral da comunidade escolar e da população em toda Teresina, em especial em áreas periféricas.

Art. 2º - Para a implementação do programa referido no Art. 1º, fica permitido:

I- Instituir o Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Violência nas Escolas Teresinenses, com participação dos Poderes Executivos e Legislativos, em especial: a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Conselho Tutelar, sem prejuízo para as parcerias preexistentes.

II- Cabe ao Conselho Municipal de Prevenção da Violência nas Escolas Teresinenses mapear território local, levantar dados, avaliar, acompanhar, formular e propor ações ao poder público, aptos a subsidiar estratégias que promovam a integração de políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, esportes, proteção e segurança pública, principalmente nas zonas periféricas da cidade.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III- As reuniões sempre serão públicas e deliberações serão divulgados pelo o Diário oficial da Cidade de Teresina.

Art. 3º- a segurança escolar será realizada em todo município de Teresina, Guarda Municipal de Teresina de forma sincronizada pelas Secretaria Municipal de Educação e Segurança Pública.

Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios com entidades governamentais.

Art. 4º Compreende-se por segurança da comunidade escolar o compromisso de ambiente isento de ameaças para toda a comunidade escolar, amparado por medidas adotadas pelo Poder Público, a partir da construção da paz e ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos locais de ensino.

§ 1º considera-se integrantes da comunidade escolar:

I- bebês; crianças; adolescentes; jovens e adultos adequadamente matriculados na rede escolar de Teresina;

II- Professores, equipe gestora, profissionais atuantes, pais e responsáveis pelos estudantes da instituição de ensino.

Art. 5º - São fundamentos da segurança escolar e comunitária:

I - O combate e prevenção de situações de insegurança e violência na escola;

II - o monitoramento e a avaliação da eficiência das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

III - a aquisição de instrumentos, procedimentos e rotinas que ajudem na resolução de problemas de segurança identificados nas escolas;

IV - A realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino, em conjunto com a contribuição da comunidade escolar;

V - O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para as famílias, estudantes e profissionais em educação;

VII - desenvolvimento da cultura da não violência;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá garantir atendimento por equipes multiprofissionais com assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos aos estudantes, famílias e profissionais em educação da rede de escolas atendendo as prioridades definido por meio dessa equipe para desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade da convivência da comunidade escolar.

Art. 7º - As equipes multiprofissionais deverão realizar o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências dentro e fora da escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde, e proteção a infâncias, adolescências e juventudes.

Art. 8º - Compete ao Serviço Social Escolar, efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar em parceria com a unidade educacional; elaborar e executar os programas que visam a prevenção da evasão escolar e a diminuição da violência em todas as suas formas.

Art. 9º - Compete aos profissionais de Psicologia e Psicopedagogos, dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial e visitas regulares à residência dos alunos para melhoria do desenvolvimento humano.

Art. 10º - Os sistemas de ensino, de saúde e assistência social deverão dispor de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste indicativo, para providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 11º - A prefeitura de Teresina desenvolverá campanhas publicitárias de conscientização em mídias sociais a respeito da importância da escola, seus profissionais para a sociedade e respeito as diversidades.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

- I - Recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessário;
- II - Recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de julho de 2025



VEREADORA TERESINHA MEDEIROS (MDB)

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A elaboração de uma Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas de Teresina é essencial para assegurar um ambiente escolar harmoniosa e seguro para todos os participantes no processo educativo. Essa política determina parâmetros e ações tangíveis para a prevenção e enfrentamento da violência, pretendendo diminuir os casos de agressões físicas e verbais, bullying, discriminação, assédio, entre outras formas de violências.

Além disso, a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas de Teresina deverá contar com a participação efetiva de toda a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, funcionários, pais e responsáveis, sendo indispensável a promoção de ações educativas, campanhas de conscientização, capacitações, e outras medidas para a mobilização e sensibilização de todos os envolvidos.

A escola é a principal instituição encarregada pelo processo educacional e por conseguinte, pela formação do cidadão e é nosso dever garantir um ambiente saudável e seguro para os alunos e profissionais da educação, e para tanto é relevante a aprovação do presente programa de enfrentamento e superação da violência nas escolas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares para aprovação deste indicativo de lei.



VEREADORA TERESINHA MEDEIROS (MDB)

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.